

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e de acordo com a Resolução CMTI nº 05 de 10 de março de 2020, que cria Grupo de Trabalho com a finalidade de mapear a coleta e o uso de dados que tenham caráter pessoal e sugerir diretrizes de atuação conjunta a serem implantadas no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de atender às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 26 de abril de 2020, tendo em vista a necessidade de dar continuidade e aprofundamento nas atividades ora iniciadas e que, em parte, foram impactados pela pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 130/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença para Tratar de Interesses Particulares dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
8346/2019	AMALIA LEMOS FALEIRO	3.114.130
1350/2020	CLAUDIA PEREIRA OLIVEIRA	3.126.220
1593/2020	CLARICE SILVA RIBEIRO	3.126.906
4383/2019	DAIANA TEIXEIRA PEREIRA	3.113.684
1098/2020	DANILO NASCIMENTO PASSOS	3.121.898
5535/2019	EVIVIANE ROSA DA COSTA	3.072.157
976/2020	GUILHERME FRANKLIN DO ROSÁRIO SILVA	3.114.256
2278/2020	HILDA DE SOUZA COUTINHO ROCHA	3.114.121
43/2020	JOSENICE SILVA SANTOS	3.074.772
7981/2019	LUCIANA MENEZES RIBEIRO	3.094.794
7166/2019	LUCIENE LEAL ALVES GOES DOS SANTOS	3.113.589
6466/2019	LUDEMILA MOTA FATEICHA DA SILVA	3.130.784
6923/2019	MÔNICA SANTOS REIS	3.091.060
5825/2019	ROSY ANE BOMFIM BAIÃO	3.100.080
6761/2019	THAIS SILVA ANDRADE ASSIS	3.115.835

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 157/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 25528/2019-SMS, onde apura **CONDUTA INADEQUADA COMETIDA POR SERVIDOR DO CENTRO CONTROLE DE ZOOSES/CCZ**, conforme artigo 160, IX, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 28 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 158/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 1693/2020-SMS, onde apura **CONDUTA INADEQUADA COMETIDA POR SERVIDOR DA USF PERNAMBUEZINHO**, conforme artigo 160, IX, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 28 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 159/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 24645/201 SMS, que versa sobre **SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA COMETIDA POR SERVIDOR DA USF CANDEAL**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 28 de abril de 2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº. 001/2019

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA 001/2020

A Comissão Coordenadora do Processo Provisório Para Suplência De Conselheiros Tutelares, criada através das Resoluções 10/2020 e 018/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, resolve tornar pública Nota Técnica Explicativa 001/2020, referente ao Processo Provisório Para Suplência De Conselheiros Tutelares.

A presente Nota Técnica 001/2020, tem o intuito de esclarecer dúvidas e procedimentos atinentes ao resultado da análise documental e nota final dos suplentes que concorreram a assumir provisoriamente as vacâncias dos Conselhos Tutelares 15 e 18, com sede na Barra e em Valéria, respectivamente.

1 - Das experiências profissionais apresentadas:

Foram contadas, em anos, as experiências profissionais apresentadas, não contando em dobro, caso tenham no mesmo período, definiu-se por pontos máximos ao maior tempo apresentado. A partir deste referencial de pontos máximos, os pontos dos demais candidatos foram calculados proporcionalmente.

2 - Do número de votos recebidos na eleição:

Definida maior votação, correspondente aos pontos máximos, no caso 3,0 pontos (conforme barema), os pontos dos demais suplentes foram proporcionais a votação recebida.

3 - Da comprovação de moradia ou atuação:

A comprovação de moradia ou atuação gerou pontuação pela existência de um item ou outro, só não sendo creditados pontos máximos (2,0 pontos, conforme barema), a quem não possuía comprovação de moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância.